



Processo de Reclamação nº 34/2018

Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

Tema: LSPE (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) – Faturação por débito direto – Alteração de IBAN comunicada pela demandante à demandada antes da emissão e vencimento de fatura – Interrupção por falta de pagamento – Despesas de corte e religação faturadas à demandante – Mora do credor.

Doutrina da decisão:

I – Acordado o pagamento, de faturas emergentes de fornecimento de gás para uso doméstico, por débito direto e indicado novo IBAN da demandante em 31-8-2017, é da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora a não apresentação ao Banco de fatura emitida em 6-9-2017, com vencimento em 15-9-2107 II – É indevida e injustificada a interrupção do fornecimento por falta de pagamento dessa fatura quando ocorre em 23-10-2017, sem que previamente tenha sido aquela fatura apresentada ao Banco III – Debitadas à consumidora despesas com o corte e religação, constitui-se a demandada na obrigação de as restituir à demandante.

Decisão:

A – Totalmente procedente o pedido e, em consequência,

B - Condenação da demandada X a reconhecer não devida a importância de €44,50 relativa a despesas de religação após corte de fornecimento de gás e

C – Condenação da demandada X a restituir de imediato à demandante, Y, essa importância de €44,50 (quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).